



O TRÁFICO E A EXPLORAÇÃO SEXUAL DE TRAVESTIS E TRANSEXUAIS COMO VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

Kleber Mascarenhas Navas¹

Resumo: O tráfico de seres humanos consiste na comercialização de pessoas entre territórios, com a finalidade de explorá-las, assumindo características diversificadas no contexto contemporâneo. Grave violação dos direitos humanos, o fenômeno se utiliza das relações de gênero para fins de exploração sexual. Neste sentido, a presente pesquisa visa compreender os elementos constitutivos desse fenômeno que envolve travestis e transexuais e a contribuição que o Serviço Social com essa problemática.

Palavras-chave: Tráfico de pessoas, Exploração Sexual, Travesti, Transexuais, Direitos Humanos.

Abstract: Trafficking in human beings is the marketing of people between areas, in order to exploit them, assuming different characteristics in the contemporary context. Severe human rights violations, using the phenomenon of gender relations to sexual exploitation. In this sense, this research aims to understand the constituent elements of this phenomenon involving transvestites and transsexuals and the contribution that social work with this problem.

Key words: Human Trafficking, Sexual Exploitation, Transsexual, Transgender, Human Rights.

¹Estudante de Pós-Graduação. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP). E-mail: klebernavas@yahoo.com.br



1 INTRODUÇÃO

O tráfico de seres humanos é uma prática antiga e ocorre no Brasil desde a época da colonização, onde negros eram trazidos da África, comercializados em mercados brasileiros como objetos para trabalhar em fazendas coloniais.

Hoje o fenômeno passou por transformações e abrange uma complexidade que para ser entendido deve ser levado em conta outros fatores como: questões de gênero, exploração sexual, crime organizado, violação dos direitos humanos, dentre outros. O tráfico de pessoas tem sempre a finalidade de exploração da vítima, seja ela sexual, através do trabalho doméstico servil, trabalho agrícola, casamento servil, ou mesmo remoção de órgãos.

O crescimento do tráfico de mulheres para fins de exploração sexual, fez com que algumas medidas fossem implementadas. Em 1910 foi assinada a Convenção Internacional pela Supressão do Tráfico de Escravas Brancas em Paris, por delegados de 13 países e em 1949, ocorreu a Convenção para Supressão do Tráfico de Pessoas e da Exploração da Prostituição (Leal e Leal, 2002).

É no campo do direito e, em especial, no campo dos direitos humanos que o tema do tráfico de pessoas tem sido amplamente discutido.

Caracterizado como crime e praticado inclusive na Antiguidade, o tráfico de seres humanos consiste na comercialização de pessoas entre territórios, havendo deslocamento das mesmas, com a finalidade de explorá-las, assumindo características diversificadas no contexto contemporâneo. É um crime envolto de discriminação e preconceito para com suas vítimas, e uma das expressões máximas de violação dos direitos humanos conforme o artigo 231-A do Código Penal brasileiro.

Segundo estimativas da ONU, o fenômeno da prostituição é o terceiro maior mercado, movimentando uma considerável soma de capital secundário, ficando atrás apenas do comércio de armas e de drogas. A falta de compreensão acerca do fenômeno, a difícil detecção, prevenção e punição, o silêncio que impera sobre os envolvidos, bem como, a falta de ações efetivas do Estado, caracterizam-se como grandes desafios.

A Convenção Contra o Crime Organizado Transnacional, ratificado por 40 países, em Palermo, no ano 2000, é o principal acordo internacional que trata do tema do tráfico. Antes



dele, contudo, outras iniciativas construíram o terreno para que se chegasse aos termos dos atuais acordos internacionais.

As principais iniciativas nesta área foram: a Convenção para a Supressão do Tráfico de Pessoas e da Exploração da Prostituição de Outros, aprovada pela ONU em 1949; a Convenção Interamericana para Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, adotada pelo Brasil em 1994 e as resoluções da Conferência Mundial de Direitos Humanos, realizada em Viena, em 1993. Mas foi a Conferência da Mulher, realizada em Beijing em 1995, que, ao estabelecer os principais parâmetros para a garantia dos direitos das mulheres, assinalou a importância e a necessidade de um forte compromisso internacional para integrar a perspectiva de gênero nos programas e políticas nacionais. Finalmente, em 1996, o Congresso Mundial sobre a Exploração Sexual de Crianças para Fins Comerciais, realizado em Estocolmo, elaborou um plano de ação para lidar com estas questões que tem orientado as práticas governamentais e não governamentais relativas à questão (Leal e Leal, 2002).

O Protocolo de Palermo trouxe um conceito geral sobre o que é o tráfico de pessoas e dessa forma os países signatários, a qual o Brasil também faz parte, poderiam utilizá-lo adequando às suas realidades, trazendo uma conceituação para as ações no estágio atual e para o seu enfrentamento.

2 O TRÁFICO DE PESSOAS E ALGUMAS REFLEXÕES QUE ENVOLVEM TRAVESTIS E TRANSEXUAIS

Utilizaremos nessa pesquisa a definição de tráfico contida no Protocolo de Palermo, mesmo reconhecendo que o seu foco é restrito porque caracterizado apenas pelo uso da violência, abuso de autoridade e coerção.

De acordo com o Protocolo tráfico de pessoas é o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou a recolha de pessoas, pela ameaça de recursos, à força ou a outras formas de coação, por rapto, por fraude, engano, abuso de autoridade ou de uma situação de vulnerabilidade, ou através da oferta ou aceitação de pagamentos, ou de vantagens para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre uma outra para fins de exploração. Tal como descrito o conceito de tráfico inclui o tráfico nacional e internacional e



abrange as diferentes finalidades do mesmo: trabalho escravo, exploração sexual, adoção ilegal e tráfico de órgãos.

Atualmente o tráfico de pessoas depois do tráfico de drogas e de armas respectivamente, representa a terceira prática criminosa mais rentável no mundo, arrecada mais de sete bilhões de dólares por ano.

Grave violação dos direitos humanos, o fenômeno se utiliza das relações de gênero elencando mulheres como principais vítimas desse tipo de violência para fins de exploração sexual, sendo essa modalidade a que mais tem visibilidade. Seguindo a perspectiva das relações de gênero, travestis e transexuais também têm enfrentado os problemas advindos do tráfico de pessoas para fins de exploração sexual comercial.

O tráfico de pessoas está longe de ser considerado um fenômeno novo, pelo contrário, se trata de um fenômeno secular de grande rentabilidade econômica que segue as regras básicas da acumulação capitalista, mesmo sendo uma atividade ilegal e criminosa.

É no campo das desigualdades sócio-econômicas que se situa o problema, da capacidade de manter sua força de trabalho em território nacional através da oferta de trabalho, de condições de vida dignas e da garantia de direitos de cidadania. No caso do Brasil, onde um desenvolvimento justo e igualitário ainda é um projeto que está longe de ser concretizado, as alternativas oferecidas pelo tráfico, que na verdade não retrata a real face do fenômeno, constituem-se em um atraente meio de vida para um contingente significativo de mulheres, e também de travestis e transexuais.

De acordo com Leal e Leal (2002), as modernas rotas do tráfico de pessoas para fins de exploração sexual têm a Europa, os Estados Unidos, o Japão e Israel como ponto de início da rede e destino final das pessoas traficadas, que se originam de países da Ásia, da Europa Oriental e da América Latina, principalmente. Recentemente, observa-se uma redução no fluxo de pessoas vindo da Ásia, em função de uma maior regulação interna, e um aumento no número de mulheres oriundas da Europa Central e da América Latina.

Entender a dinâmica do tráfico, bem como as determinações, proporções que o fenômeno apresenta, se faz necessário entender a própria dinâmica e natureza do capitalismo, que se desloca dos locais onde a lei atua com maior rigor e onde a “mercadoria” (suas vítimas) torna-se mais rara e cara e voltando-se para outros onde a legislação e a fiscalização são mais fluidas e a “mercadoria” é abundante e barata.



A presente pesquisa que faz parte do processo de doutoramento do autor, visa compreender os elementos constitutivos desse fenômeno, bem como, traçar as especificidades que envolvem travestis e transexuais e refletir sobre os mecanismos de enfrentamento utilizados pelos referidos órgãos frente a tal realidade.

A pobreza e a desigualdade de renda incidem diretamente no fenômeno quando trabalhamos com o recorte de gênero, porém ao somarmos a identidade de gênero, os fatores que corroboram para esse processo também se complexificam devido a violência e o preconceito, mais precisamente a transfobia presente no cotidiano de muitas travestis e transexuais.

Neste sentido, entender a concepção de pobreza localizada no âmbito de relações constitutivas de um padrão de desenvolvimento capitalista em que convivem acumulação e miséria é imprescindível.

A concepção de pobreza configura-se em geral como uma noção ambígua e estigmatizadora, cujos contornos pouco nítidos muitas vezes ocultam seus aspectos resultantes da organização social e econômica da sociedade. De qualquer modo, a noção põe em evidência aqueles que, de forma permanente ou transitória, estão privados de um mínimo de bens ou mercadorias necessárias à sua conservação e reprodução social. O que se observa, apesar da diversidade de parâmetros utilizados para a determinação empírica da “pobreza”, é que a exclusão do usufruto da riqueza socialmente produzida configura-se como um de seus principais elementos definidores. (YASBECK, 2003: 23).

Fica iminente o investimento ao combate à pobreza, legislação e políticas públicas de enfrentamento ao preconceito e discriminação de pessoas LGBT. A aprovação da PL 122 que criminaliza a homofobia e equipara os crimes de ódio à pessoas LGBT's ao racismo, é necessária e é prioridade nas lutas dos movimentos LGBT.

Vale ressaltar que algumas conquistas já podem ser celebradas, como o direito ao nome social², evidenciando a luta pela cidadania, condições de vida, e, sobretudo, pela vida. Isso tem alavancado a organização desse segmento, mas a luta continua pelo direito de expressão do seu corpo, e principalmente, pela recusa da condição de abjeto.

Sobre casos de travestis vítimas do Tráfico Humano com a finalidade de exploração sexual, exige-se o esforço de analisar e refletir sobre o entendimento das mesmas sobre essa condição, visto que muitas encontram nesse tipo de prática, uma alternativa, uma saída para a

² Durante parte daquele período, o nome social não era um direito, e, portanto, reconhecido legalmente.



cruel realidade brasileira, que ceifa todos os dias vidas de várias travestis por meio da violência. Elas não se consideram vítimas, não entendem que são vendidas, que se tornam objetos, independentes do seu consentimento.

Enquanto o turismo sexual no Brasil é um grande fator que colabora para a prática do tráfico país, e conseqüentemente com a exploração sexual de mulheres e crianças e adolescentes, quais são os fatores cruciais que contribuem com esse mesmo processo, no caso de travestis ao fazer o percurso contrário, com destino na Europa? O que está posto e quais são as particularidades, as motivações desses casos específicos?

Causa como consequência de relações de direitos e vulnerabilidades, e levar em conta as várias vulnerabilidades é uma das chaves para pensar o enfrentamento ao Tráfico, o que abarca a prevenção.

No Brasil faltam dados confiáveis, perfis das vítimas, rotas do tráfico e atores que possam contribuir para desvelar o fenômeno. Porém em relação ao perfil das vítimas, todas as fontes confluem na caracterização de: pobres, negras ou mestiças, pouco escolarizadas, profissionalmente despreparadas e pouco informadas com relação aos seus direitos.

As pesquisas sobre tráfico de seres humanos com finalidade para exploração sexual geralmente, ou quase sempre apontam mulheres e crianças e adolescentes como vítimas, porém isso não quer dizer que o fenômeno abarca também meninos e jovens, tampouco travestis e transexuais. Diante do exposto, trabalhar com categorias rígidas e fixas de homem, mulher, seria insuficiente e também um erro, por entendermos que o binarismo não seria uma opção mais adequada, visto a fluidez dos corpos e das e dos próprios sujeitos de pesquisa.

A sociabilidade humana sob a égide do capital é marcada por profundos antagonismos, contrapondo os interesses do capital com os interesses do trabalho, permanecendo os interesses daquele materializados de forma hegemônica.

Deste modo, toda a vida dos indivíduos, em todas as suas manifestações é, de algum modo, colocada sob a ótica do capital. Desde o trabalho propriamente dito, até as manifestações mais afastadas dele, como a religião, os valores morais e éticos, a afetividade e as relações pessoais. O que não significa [...] que os aspectos, em sua totalidade, estejam subsumidos ao capital. Se assim fosse, sequer os indivíduos poderiam existir como indivíduos. Esta afirmação significa, apenas, que nenhum aspecto da vida social e individual, hoje, deixa de ser perpassado pelos interesses do capital. (TONET, 1999: 102)



Aspectos da sociabilidade do capital se entranham de forma singular: o sentimento de posse, pessoas como mercadoria, autoritarismo, individualismo, egoísmo, ficando evidente que práticas de dominação sexual vão se reproduzir em cada uma dessas formas de expressão da sexualidade, bem como entre si.

O modo de ser capitalista é fundado em uma sociabilidade regida pela mercadoria, ou seja, em uma lógica mercantil, produtora de comportamentos coisificados, expressos na valorização da posse material e espiritual, na competitividade e no individualismo; um modo de ser dirigido a atender às necessidades desencadeadas pelo mercado. (BARROCO, 2010: 157)

É no cotidiano profissional em suas mais variadas facetas que os assistentes sociais encontram dificuldades e desafios para assegurar condições de trabalho e direitos da população usuária, e no que se refere a travestis e transexuais, soma-se a incompreensão sobre a identidade de gênero (seu devido valor na sexualidade humana e possíveis expressões vivenciadas a partir de seu estabelecimento) que ocasiona violento processo de discriminação.

No que se refere aos profissionais de Serviço Social, muitos estão empenhados na construção de um Estado democrático e de direito responsável pelas políticas sociais e, por conseguinte, com o direito de todos, o que inclui a diversidade sexual (FROEMMING, 2008).

É necessário desmistificar os fenômenos que se apresentam como naturais, e que são sedimentados pela ideologia dominante, e justificada pela dinâmica capitalista.

Em sua forma contemporânea, a sociedade capitalista caracteriza-se pela fragmentação de todas as esferas da vida social, desde a produção, com a dispersão espacial e temporal do trabalho, até a destruição dos referenciais que balizavam a identidade de classe e as formas de luta de classes. (Chauí in Barroco, 2011: 206)

A ideologia dominante exerce uma função ativa no enfrentamento das tensões sociais, para manter a ordem social em momentos de explicitação das contradições sociais e das lutas de classe, onde a violência é naturalizada; tende a ser despolitizada, individualizada, tratada em função de suas consequências e abstraída de suas determinações sociais.

Considerando então, que o cenário atual pode ser facilitador da reatualização de projetos conservadores na profissão, mas entendendo também que nossa trajetória de lutas, inserida no universo de resistências da sociedade brasileira permite esse enfrentamento, e o projeto ético-político tem norteado na busca pela ruptura com o conservadorismo no Serviço Social. (Barroco, 2011).



3 CONCLUSÃO

Compreender o fenômeno do tráfico em suas múltiplas dimensões: como fenômeno econômico global, como atividade do crime organizado internacional, como elemento de um contexto de intensas desigualdades de gênero, raça e classe e como parte de processos de transformação cultural, é com certeza um grande desafio e é nesta perspectiva e instigada pela mesma que nos propomos a esta investigação científica na *dimensão do tráfico de pessoas com a finalidade de exploração sexual no mercado transnacional do sexo entre travestis e transexuais* – ao reconhecer a relevância de assentar discussões, pesquisas e produções de conhecimento do âmbito da referida temática.

A dimensão do tráfico de travestis brasileiras destinado ao comércio sexual em países da Europa faz levantar a problematização sobre as condições de vida, de exploração, coerção e, muitas vezes de escravidão, que essas sujeitas estão submetidas.

É importante destacar que de acordo com uma pesquisa realizada por Leal e Leal (2002) sobre tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins de exploração sexual comercial no Brasil na região nordeste, traz um dado importante de que o tema não se constitui em uma questão social e política relevante para os sujeitos governamentais e não governamentais que atuam em áreas afins ao problema.

O Serviço Social pode contribuir como interlocutor dessas sujeitas, a partir do seu Projeto Ético-Político Profissional, pela construção de um Estado democrático e de direito responsável pelas políticas sociais e, por conseguinte, com o direito de todos.

REFERÊNCIAS

BARROCO, M. L. S. Barbárie e neoconservadorismo: os desafios do projeto ético-político. *Serviço Social & Sociedade*, n. 106. São Paulo: Cortez, 2011.

_____. *Ética: fundamentos sócio-históricos*. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2010.

BRASIL. Decreto Nº 5.948 de 26 de outubro de 2006. Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. Ministério Público, Brasília.

CFESS. Conselho Federal de Serviço Social. Código de Ética. Coletânea de leis. São Paulo: Cress 9ª região, 2004.



LEAL, Maria Lúcia e LEAL, Maria de Fátima. (orgs.) Pesquisa Sobre Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescente para Fins de Exploração Sexual Comercial no Brasil. PESTRAF: Relatório Nacional. Brasília, CECRIA, 2002.

PELÚCIO, Larissa. Corpos indóceis - a gramática erótica do sexo transnacional e as travestis que desafiam fronteiras. In: SOUZA, Luiz Antônio Francisco de, SABATINE, Thiago Teixeira, MAGALHÃES, Boris Ribeiro de (Orgs.) Michel Foucault: sexualidade, corpo e direito. Marília: Oficina Universitária; São Paulo: Cultura Acadêmica, 2011.

PISCITELLI, Adriana; VASCONCELOS, Márcia. Apresentação In: CADERNOS PAGU. Ano 2008, Julho – Dezembro. Revista Semestral do Núcleo de Estudos e Gênero – Pagu. p. 9-28. ISSN 0104-8333.

YASBECK, Maria Carmelita. Classes subalternas e assistência social. São Paulo, Cortez, 2003.